



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

PROTOCOLADO

Em

SECRETARIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 26/2020.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de

Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de seis horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 7h às 13h, de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção da pandemia do COVID-19(CORONAVÍRUS) e principalmente, em razão do Decreto de Estado de Calamidade Pública, do Governo do Estado, o qual estabelece que as Autoridades Públicas, Servidores e cidadãos, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e epidemia.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seu cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de vigilância e funcionamento do CEMACAAD, que manterão seu funcionamento em horários normais, pelas peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

Parágrafo Único - Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º- A Secretaria Municipal de Educação fará Turno Único, tendo em vista de que as Escolas já estão paralisadas.

ART. 5º O Turno Único Municipal, não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com seu expediente normal, por se tratar de serviços essenciais.

ART. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único- Ficam os Servidores científicos de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

ART. 7º - O prazo de vigência do turno único poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 20 de março de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões: 20/03/20
Presidente: 
1º Secretário: 

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

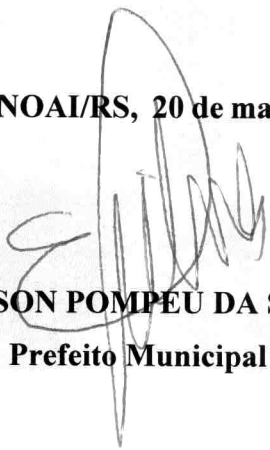
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa para a instituição do turno único no serviço municipal, como uma das medidas preventivas de contenção do COVID-19 e com base no Decreto de Estado de Calamidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Decreto 55.128 de 19 de março de 2020.

Pelos motivos expostos, portanto, roga-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis, na certeza de que, tomando as medidas certas, o município estará colaborando com a segurança e bem estar da população em geral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI/RS, 20 de março de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br